



Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisas, de Estudos, de Fomento à Formação e de Apoio Técnico à Pesquisa

Instituto Modal de
Ciência, Tecnologia e
Inovação



Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação

Diretor Presidente

Mamede Lima-Marques

Diretor Técnico

Bruno Carvalho Castro Souza

Diretor Administrativo-financeiro

Wellington de Souza Evangelista

Conselho de Administração

Presidente

José Manuel de Abreu Pita Pombo

Comitê Científico

Walter Carnielli, Ph.D. (Presidente)

Mamede Lima-Marques, Ph.D.

Romualdo Alves Pereira Júnior, Ph.D.

Revisões

Data	Alterações / Comentário	Revisor
2017.12.05	Criação do documento.	Bruno Souza
2018.01.03	Transcrição para \LaTeX .	Bruno Souza
2018.01.04	Inclusão da Bolsa de Fomento à Formação e ajustes subsequentes.	Bruno Souza
2018.02.10	Inclusão de equipe de pesquisa e regras para solicitação de bolsa para equipe de pesquisa.	Bruno Souza
2018.02.15	Revisão jurídica.	GHD Advogados
2020.06.19	Atualização dos membros do Comitê Científico.	Bruno Souza

SUMÁRIO —

Sumário	4
I DEFINIÇÕES	2
II OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
III INSCRIÇÕES	5
IV CRONOGRAMA	7
V CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS	8
VI COMPROMISSOS DO INSTITUTO MODAL, DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA	9
VII JULGAMENTO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS	12
VIII RESULTADOS	14
IX RECURSOS	15
X VALORES DE BOLSAS	16
XI IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS	18
XII CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO	20
XIII DISPOSIÇÕES FINAIS	21

Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisas, de Estudos, de Fomento à Formação e de Apoio Técnico à Pesquisa

Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação

O Diretor Presidente do Instituto Modal de Ciência, Tecnologia e Inovação (INSTITUTO MODAL), com base na Lei nº 13.243/2016 (Marco de Ciência, Tecnologia e Instituto Inovação), no Estatuto e no Regimento Interno do INSTITUTO MODAL, torna público o *Regulamento para Concessão de Bolsas de Pesquisas, de Estudos, de Fomento à Formação e de Apoio Técnico à Pesquisa*, que estabelece normas relativas à regulação interna, ao processo seletivo de candidatos e aos valores a serem pagos a bolsistas.

— CAPÍTULO I: DEFINIÇÕES —

Art. 1º Para os fins deste documento, ficam definidos os seguintes termos:

I — *Apoio Técnico à Pesquisa*: Conjunto de atividades técnicas, em uma ou mais áreas específicas, que dêem suporte ou caracterizem meios para a execução de projetos de pesquisa e inovação, sem se confundir com estas, desenvolvidas por profissional técnico especializado.

II — *Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa*: auxílio financeiro concedido a profissional que realize atividades de apoio técnico à pesquisa.

III — *Bolsa de Estudos*: Auxílio financeiro concedido na forma de doação a estudantes regularmente matriculados em cursos aprovados pelo Ministério da Educação (MEC), em instituições de ensino superior nos níveis de graduação ou pós-graduação *lato sensu*.

IV — *Bolsa de Fomento à Formação*: Auxílio financeiro concedido na forma de doação a estudantes nos níveis de pós-graduação *strictu senso* (Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado) em cursos ou programas de formação específica oferecidos por instituições nacionais ou internacionais, acrescido de recursos financeiros para o pagamento de mensalidades, taxas escolares, auxílio-instalação, seguro-saúde, auxílio-deslocamento destinado à aquisição de passagem aérea de ida e volta e taxas de bancada.

V — *Bolsa de Pesquisa*: Auxílio financeiro concedido na forma de doação a pesquisadores com formação acadêmica mínima de Mestrado, ou a pesquisadores sem formação, mas que possuam Notório Saber comprovável em área de interesse do INSTITUTO MODAL. Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa: auxílio financeiro concedido na forma de doação a profissionais técnicos especializados de nível superior para apoio a atividades de projetos de pesquisa.

VI — *Equipe de Pesquisa*: Grupo de pesquisadores, técnicos e estudantes, sob a coordenação por um pesquisador-líder, responsável por um laboratório ou projeto de pesquisa.

VII — *Linha de Pesquisa*: Tema aglutinador de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa e com um tema em comum, de onde se originam programas ou projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.

VIII — *Orientador*: Pesquisador com titulação mínima de Doutorado e projeto de pesquisa em andamento no INSTITUTO MODAL, indicado pela Diretoria Técnica para o acompanhamento dos trabalhos de bolsistas de pesquisas, de estudos, de fomento à formação e de

apoio técnico à pesquisa.

IX – *Plano Individual de Pesquisa*: Documento elaborado pelo candidato a bolsista a partir de modelo disponibilizado pela Diretoria Técnica e submetido no momento da solicitação de bolsa, que engloba um conjunto de atividades de pesquisa voltados ao estudo de um tema específico vinculado a uma linha ou projeto de pesquisa do INSTITUTO MODAL.

X – *Plano de Pesquisa de Equipe*: Documento elaborado por uma equipe de pesquisa a partir de modelo disponibilizado pela Diretoria Técnica e submetido no momento da solicitação de bolsa, que engloba um conjunto de atividades de pesquisa voltados ao estudo de um tema específico vinculado a uma linha ou projeto de pesquisa do INSTITUTO MODAL.

XI – *Programa de Pesquisa*: Conjunto de investigações científicas, em geral caracterizadas por projetos de pesquisa, com uma linha de pesquisa em comum.

XII – *Projeto de Pesquisa*: Investigação de pesquisa científica realizada individualmente ou por um grupo de pesquisadores coordenados por um líder, com início e final definidos, fundamentada em objetivos específicos, visando a obtenção de resultados, de causa e efeito ou colocação de fatos novos em evidência. Sob a perspectiva documental, o Projeto de Pesquisa é o conjunto de documentos e ações que busca estudar determinado fenômeno a partir de metodologia cientificamente estabelecida, podendo ser composto por um ou mais Planos de Trabalho.

— CAPÍTULO II: OBJETIVOS DO PROGRAMA —

Art. 2º São objetivos do programa de concessão de bolsas de pesquisas, de estudos, de fomento à Formação e de apoio técnico à Pesquisa:

I — Estimular a participação da comunidade científica em projetos de pesquisa aplicada alinhados aos interesses do INSTITUTO MODAL e de seus parceiros.

II — Estimular estudantes do ensino superior, especialmente no nível de pós-graduação *stricto sensu*, nas atividades de pesquisa e aprendizagem de metodologias, conhecimentos e práticas próprias ao desenvolvimento tecnológico e processos de inovação.

III — Contribuir para a formação e inserção de recursos humanos em atividades de pesquisa para fins de desenvolvimento tecnológico e de inovação.

— CAPÍTULO III: INSCRIÇÕES —

Art. 3º As inscrições para interessados em concorrer a pesquisas, de estudos, de fomento à formação e de apoio técnico à pesquisa estão abertas permanentemente.

Art. 4º Poderão solicitar bolsas de pesquisas pesquisadores com titulação de mestrado, doutorado ou pós-doutorado que exerçam ou desejem exercer atividade de pesquisa, ou ainda equipes de pesquisa com interesse em desenvolver projetos vinculados a uma das linhas de pesquisa do INSTITUTO MODAL.

Parágrafo único. Excepcionalmente poderão ser concedidas bolsas de pesquisa a pesquisadores que possuam notório saber em área de interesse do INSTITUTO MODAL mas que não possuam a titulação prevista no *caput*.

Art. 5º Poderão solicitar bolsas de estudos alunos matriculados em cursos regulares de graduação, especialização, mestrado ou doutorado.

Art. 6º Poderão solicitar bolsas de fomento à formação pesquisadores matriculados em cursos de mestrado, doutorado ou pós-doutorado em instituições nacionais ou internacionais.

Art. 7º Poderão solicitar bolsas de apoio técnico à pesquisa profissionais técnicos especializados de nível superior.

Art. 8º O formulário de manifestação de interesse *on-line* e outros documentos estão disponíveis no endereço: <http://modal.org.br/formulario-de-solicitacao-de-bolsas/>. Toda solicitação de concessão de bolsas será realizada *on-line*. O proponente receberá, após o envio, uma mensagem de e-mail que servirá como comprovante da transmissão.

Art. 9º A Diretoria Técnica do INSTITUTO MODAL será responsável pela coordenação do processo seletivo para a concessão de bolsas.

Art. 10 O processo de inscrição será realizado em três etapas:

I — o pesquisador, técnico, estudante ou equipe de pesquisa interessada fará a manifestação de interesse *on-line* pelo endereço <http://modal.org.br/formulario-de-solicitacao-de-bolsas/>;

II — após análise do formulário e avaliação do Plano de Pesquisa, individual ou de equipe, havendo vaga e recursos financeiros disponíveis, o interessado receberá mensagem por e-mail com orientações específicas para entrevista; e

III — caso aprovado na entrevista, será orientado em relação à apresentação de documen-

tos obrigatórios e assinatura do contrato de concessão de bolsa.

§ 1º No caso de equipe de pesquisa, o pesquisador-líder será o responsável pelo processo de inscrição e deverá estar presente na entrevista.

§ 2º Os candidatos a bolsas de fomento à formação deverão apresentar carta de aceite da instituição de destino ou comprovante de matrícula.

§ 3º Os candidatos a bolsas de apoio técnico à pesquisa estão dispensados de apresentar o Plano de Pesquisa Individual.

§ 4º No caso de equipe de pesquisa, o pesquisador-líder será o responsável pelo processo de inscrição e deverá estar presente na entrevista.

§ 5º No caso de equipe de pesquisa, não é necessária a entrega de planos de pesquisa individuais.

Art. 11 O Plano de Pesquisa, individual ou de equipe, deverá seguir o modelo disponibilizado no formulário de manifestação de interesse e disponível em \LaTeX no site: <http://modal.org.br/download/modelo-de-plano-de-pesquisa-individual/>.

Art. 12 A ausência ou insuficiência de informações resultará no não enquadramento e na eliminação da proposta de concessão de bolsas do candidato.

Art. 13 A seleção de bolsistas será feita conforme o cronograma de cada linha de pesquisa ou projeto do INSTITUTO MODAL, atendendo a editais específicos.

— CAPÍTULO IV: CRONOGRAMA —

Art. 14 As inscrições para manifestação de interesse para a concessão de bolsas de pesquisas, de estudos, de fomento à formação e de apoio técnico à pesquisa estão abertas permanentemente. No entanto, o interessado deverá observar os editais dos projetos específicos para verificar os prazos vigentes para cada projeto.

— CAPÍTULO V: CARACTERIZAÇÃO DAS BOLSAS —

Art. 15 O INSTITUTO MODAL oferece os seguintes tipos de bolsas:

I — *Bolsa de Apoio Técnico à Pesquisa*

II — *Bolsa de Estudos*

III — *Bolsa de Fomento à Formação*

IV — *Bolsa de Pesquisa*

Parágrafo único. Cabe à Diretoria Técnica fazer o enquadramento dos candidatos a cada tipo de bolsa, mediante avaliação curricular e entrevista.

Art. 16 Todos os bolsistas terão um Orientador ou Supervisor indicado pela Diretoria Técnica, não sendo permitida a troca do mesmo, salvo em situações excepcionais, mediante solicitação formal justificada.

Art. 17 A Diretoria Técnica lançará editais específicos para cada bolsa, linha ou projeto de pesquisa, nos quais serão definidos:

I — valores de cada modalidade de bolsa;

II — período de inscrição;

III — critérios específicos para avaliação e concessão de bolsas, adicionais aos previstos neste Regulamento;

IV — período de duração da concessão da bolsa;

V — outras características, exigências e compromissos específicos.

— **CAPÍTULO VI: COMPROMISSOS DO INSTITUTO MODAL, DO ORIENTADOR E DO BOLSISTA** —

Art. 18 São compromissos do INSTITUTO MODAL:

- I — indicar, para cada bolsista, um Orientador para auxiliá-lo no desenvolvimento de sua pesquisa;
- II — fazer o repasse do auxílio financeiro correspondente à bolsa aprovada, conforme valores previstos nos Editais específicos, no **Capítulo X** deste Regulamento e de acordo com a legislação vigente;
- III — proporcionar ao bolsista e ao Orientador, dentro do possível, condições para o desenvolvimento das linhas e projetos de pesquisas mantidos pelo INSTITUTO MODAL.

Art. 19 São compromissos do Orientador:

- I — orientar e auxiliar o bolsista no desenvolvimento do seu Plano Individual de Pesquisa, integrando-o a outras iniciativas relevantes para a formação acadêmica e científica, bem como para a obtenção de melhores resultados do projeto;
- II — incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e outros eventos científicos, caso tenha ocorrido participação efetiva em tais eventos ou publicações;
- III — emitir parecer sobre os relatórios parciais e final do projeto de pesquisa do bolsista;
- IV — encaminhar à Diretoria Técnica relatório final do projeto de pesquisa do bolsista, incluindo avaliação das atividades de pesquisa e do desempenho do bolsista, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento das atividades do Plano de Pesquisa Individual do bolsista;
- V — incentivar a participação do bolsista em publicações e eventos científicos de interesse do INSTITUTO MODAL e alinhados ao projeto de pesquisa, com o objetivo de estimular o desenvolvimento científico, o intercâmbio de informações e a formação de redes de pesquisa;
- VI — manter, junto aos sistemas e bases de informações do INSTITUTO MODAL, cópia da pesquisa do bolsista e dos documentos necessários para a corroboração dos dados, inventos, produtos, patentes e demais produtos produzidos pela pesquisa;
- VII — informar imediatamente à Diretoria Técnica sobre qualquer alteração na relação e compromissos do bolsista com o desenvolvimento das atividades de seu Plano Individual

de Pesquisa e/ou da linha de pesquisa ou projeto do INSTITUTO MODAL.

Art. 20 São compromissos do bolsista:

I – dedicar-se às atividades previstas no Plano Individual de Pesquisa aprovado, durante a vigência da bolsa;

II – solicitar previamente autorização para qualquer mudança relativa ao projeto de pesquisa, ao plano individual de pesquisa ou à própria bolsa, a qual será objeto de análise pelo INSTITUTO MODAL;

III – incluir o nome do Orientador nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos, seminários e outros eventos científicos, caso tenha ocorrido participação efetiva em tais eventos ou publicações;

IV – elaborar relatórios parciais e final do seu Plano Individual de Pesquisa e/ou produção científica relevante, submetendo-os ao Orientador para aprovação, nos prazos definidos por este, e depositando-os eletronicamente pelo endereço <http://modal.org.br/o-que-fazemos/entregar-resultado-de-pesquisa/>;

V – caso seja estudante, manter-se regularmente matriculado, durante todo o período de concessão da bolsa, em curso de graduação ou de pós-graduação *lato sensu* de instituição de ensino superior pública ou privada, reconhecida pelo MEC. Caso o vínculo do bolsista com o curso seja interrompido por qualquer motivo, cabe ao bolsista informar imediatamente ao Orientador e/ou à Diretoria Técnica;

VI – caso seja estudante, desenvolver as atividades do projeto de pesquisa proposto em regime de dedicação de até 20 (vinte) horas semanais;

VII – caso seja bolsista de fomento à formação em instituição internacional, emitir procuração com firma reconhecida ou assinatura digital outorgando poderes a pessoa no Brasil para representá-lo nas questões relacionadas à bolsa junto ao INSTITUTO MODAL, devendo a procuração ser mantida sob a guarda do procurador do bolsista.

VIII – apresentar, ao término do período de duração da bolsa, os resultados alcançados no desenvolvimento do Plano de Pesquisa Individual através de Relatório de Pesquisa, conforme modelo disponibilizado pela Diretoria Técnica, elaborado sob a supervisão do Orientador, depositando-os eletronicamente pelo endereço <http://modal.org.br/o-que-fazemos/entregar-resultado-de-pesquisa/>;

IX – nas publicações e trabalhos apresentados, fazer referência à sua condição de bolsista do INSTITUTO MODAL e à linha ou projeto de pesquisa vinculado;

X – devolver ao INSTITUTO MODAL, em valores atualizados, quaisquer valores recebidos a título de bolsa caso os requisitos e compromissos acima não sejam cumpridos, em até

30 (trinta) dias contados da data em que configurar o descumprimento;

XI – manter sigilo sobre todas as informações relacionadas com os projetos e as atividades desenvolvidas no INSTITUTO MODAL.

— CAPÍTULO VII: JULGAMENTO E SELEÇÃO DE BOLSISTAS —

Art. 21 A análise das solicitações será realizada em duas fases, uma administrativa que compreenderá a conferência da documentação e outra técnico-científica em que serão analisados o mérito científico e a aderência às linhas e projetos de pesquisa do INSTITUTO MODAL.

Art. 22 Os candidatos serão selecionados em função do seu currículo e da qualidade do Plano de Pesquisa, individual ou de equipe, e classificados em comparação com os demais candidatos.

Parágrafo único. Editais específicos podem estabelecer critérios adicionais para seleção e classificação dos candidatos.

Art. 23 O Plano de Pesquisa, individual ou de equipe, será avaliado pelo Comitê Científico do INSTITUTO MODAL, por grupo de trabalho indicado pela Diretoria Técnica ou conforme definido em edital específico.

Art. 24 Caso não sejam definidos critérios específicos mediante edital, serão avaliados os seguintes itens do Plano de Pesquisa:

- I – justificativa da relevância científica do tema a ser estudado pelo interessado;
- II – problema de pesquisa;
- III – metodologia a ser adotada na pesquisa;
- IV – objetivos;
- V – fundamentação teórica para a pesquisa;
- VI – resultados esperados;
- VII – cronograma inicial;
- VIII – atividades específicas a serem desenvolvidas pelo pesquisador ou estudante;
- IX – referências bibliográficas.

Art. 25 Além do Plano de Pesquisa, será avaliado o Currículo Lattes do(s) candidato(s), considerando:

- I – artigos publicados em periódicos;
- II – apresentações em eventos científicos (encontros, congressos ou similares);
- III – experiência profissional.

§ 1º Quando for o caso, também será considerada a aderência entre o Plano de Pesquisa

e a linha ou projeto de pesquisa vinculado.

§ 2º No caso de bolsista de apoio técnico à pesquisa, a avaliação de experiência profissional terá predominância em relação à produção científica.

§ 3º No caso de bolsas de pesquisa, a avaliação dos seguintes itens terá predominância:

- I – experiência em atividades de geração e transferência de tecnologia;
- II – produção tecnológica, a considerar: a) a produção dos últimos 7 anos; b) as orientações concluídas e em andamento; c) os artigos aceitos para publicação;
- III – histórico de orientação e formação de recursos humanos em pesquisa e desenvolvimento tecnológico;
- IV – adequação do projeto do candidato com as linhas de pesquisa ou projetos em execução no INSTITUTO MODAL;
- V – perfil e desempenho acadêmico do candidato, compatíveis com as atividades previstas.

§ 4º No caso de bolsas de fomento à formação, os candidatos serão selecionados em função de seu currículo, do mérito do Plano de Pesquisa Individual, do conceito nacional e/ou internacional da instituição na qual desenvolverá suas atividades e classificados em comparação com os demais candidatos.

Art. 26 As situações omissas e os casos de empate serão resolvidos pela Diretoria Técnica.

— CAPÍTULO VIII: RESULTADOS —

Art. 27 Os resultados das seleções serão disponibilizados na página da internet do INSTITUTO MODAL, semestralmente ou conforme o cronograma dos editais específicos.

Art. 28 Uma vez publicados os resultados das seleções, o bolsista contemplado terá até 10 (dez) dias úteis para entregar ao INSTITUTO MODAL os documentos de formalização da concessão de bolsa previstos nos respectivos editais.

Parágrafo único. Caso necessário, os modelos dos documentos podem ser solicitados pelo e-mail pesquisa@modal.org.br.

Art. 29 Caso o Plano de Pesquisa preveja interação com seres humanos, as bolsas aprovadas somente serão implementadas mediante apresentação do parecer/protocolo do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos ou declaração de que o projeto não necessita de aprovação de nenhum comitê.

Art. 30 Os documentos poderão ser entregues eletronicamente, mediante assinatura digital, ou pessoalmente, mediante assinatura original em papel.

— CAPÍTULO IX: RECURSOS —

Art. 31 Caso o candidato tenha justificativa para contestar o resultado do julgamento de sua candidatura, poderá interpor recurso por meio do e-mail pesquisa@modal.org.br, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir da data de divulgação dos resultados.

— **CAPÍTULO X: VALORES DE BOLSAS** —

Art. 32 As bolsas de pesquisas, de estudos e de apoio técnico à pesquisa terão seus valores calculados a partir de um valor de referência definido para cada linha de pesquisa ou projeto, escalonado da seguinte forma:

Bolsas de Pesquisas		
Titulação	Nível	% do Valor de Referência
Pós-doutor	Sênior	100%
Pós-doutor	Pleno	90%
Pós-doutor	Júnior	80%
Doutor	Sênior	80%
Doutor	Pleno	70%
Doutor	Júnior	60%
Mestre	Sênior	60%
Mestre	Pleno	50%
Mestre	Júnior	40%
Notório Saber	—	50%

Bolsas de Fomento à Formação	
Nível de Formação	% do Valor de Referência
Pós-doutorando	40%
Doutorando	30%
Mestrando	20%

Bolsas de Estudos	
Nível de Formação	% do Valor de Referência
Especializando	10%
Graduando	5%

Bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa		
Titulação	Nível	% do Valor de Referência
Especialista	Sênior	50%
Especialista	Pleno	40%

Bolsas de Apoio Técnico à Pesquisa		
Titulação	Nível	% do Valor de Referência
Especialista	Júnior	30%
Graduado	Sênior	25%
Graduado	Pleno	10%
Graduado	Júnior	5%

Art. 33 Os valores de referência para pesquisadores e técnicos de apoio à pesquisa correspondem a dedicação mínima equivalente a 40 (quarenta) horas semanais ao projeto de pesquisa. Caso a dedicação seja inferior, o valor da bolsa poderá ser reduzido proporcionalmente.

Art. 34 No caso de bolsas de pesquisa, a determinação dos níveis dar-se-á pelo tempo de efetivo exercício da atividade de pesquisa:

- I – Sênior: acima de 10 anos de experiência em projetos de pesquisa;
- II – Pleno: de 5 a 10 anos de experiência em projetos de pesquisa;
- III – Júnior: menos de 5 anos de experiência em projetos de pesquisa.

Art. 35 Pesquisadores com notório saber são aqueles com relevante contribuição acadêmica e/ou profissional para o seu campo de pesquisa, para o mercado ou para a sociedade e que não disponham de titulação acadêmica, cabendo à Diretoria Técnica a decisão sobre o enquadramento do pesquisador nessa categoria de bolsa de pesquisa.

Art. 36 Os valores de referência para estudantes correspondem a dedicação equivalente a 20 horas semanais ao projeto de pesquisa. Caso a dedicação seja inferior, o valor da bolsa poderá ser reduzido proporcionalmente.

Art. 37 No caso de bolsas de apoio técnico à pesquisa, a determinação dos níveis dar-se-á pela formação e pelo tempo de experiência profissional na área:

- I – Sênior: acima de 10 anos de experiência profissional comprovada;
- II – Pleno: de 5 a 10 anos de experiência profissional comprovada;
- III – Júnior: menos de 5 anos de experiência profissional comprovada.

Art. 38 Os valores de referência poderão ser ajustados em casos específicos em até 20% (vinte por cento), para mais ou para menos, conforme o conjunto de competências científicas e profissionais do pesquisador, estudante ou técnico e da relevância das atividades desenvolvidas, mediante avaliação da Diretoria Técnica e disponibilidade de recursos financeiros.

Art. 39 Em hipótese alguma haverá pagamento retroativo ao início contratual.

— CAPÍTULO XI: IMPLEMENTAÇÃO DE BOLSAS —

Art. 40 Salvo disposição em contrário nos editais específicos, as bolsas serão concedidas por um período de até 12 (doze) meses

§ 1º A formalização da implementação da bolsa será feita mediante assinatura de contrato entre o bolsista e o INSTITUTO MODAL.

§ 2º O início do pagamento das bolsas ocorrerá somente após a assinatura do contrato entre o bolsista e o INSTITUTO MODAL.

Art. 41 O pagamento das bolsas será efetuado diretamente aos bolsistas, mediante depósito mensal em conta bancária informada pelo bolsista no momento da entrega dos documentos de formalização da concessão de bolsa.

§ 1º Exclusivamente no caso de bolsas de fomento à formação, além do auxílio financeiro ao pesquisador, o INSTITUTO MODAL fará o pagamento dos seguintes itens:

- I — *mensalidades*, diretamente à instituição à qual o bolsista estará vinculado;
- II — *taxas escolares*, diretamente à instituição à qual o bolsista estará vinculado, para a cobertura de despesas exigidas pela instituição, necessárias à efetivação da matrícula, tais como: créditos, acesso a bibliotecas, Internet, sistemas de computação, dentre outras;
- III — *seguro-saúde*, diretamente à empresa que ofereça cobertura de despesas médicas e hospitalares ao bolsista e a seus dependentes nos casos de mudança de domicílio;
- IV — *auxílio-deslocamento*, mediante ressarcimento de despesa efetuada pelo bolsista, destinado à aquisição da passagem aérea ou terrestre;
- V — *auxílio material didático*, diretamente ao bolsista, mediante valor fixo estipulado por edital específico, para cobrir parte das despesas referentes à aquisição de material para acompanhamento de aulas, participação em atividades extracurriculares da instituição de destino e realização de estágios em laboratórios de pesquisa, entre outras;
- VI — *auxílio-instalação*, diretamente ao bolsista, mediante valor fixo estipulado por edital específico, para cobrir parte dos gastos pessoais do bolsista, exclusivamente para os casos em que o bolsista se vincular a instituição em outro estado ou país e que

justifiquem a mudança de domicílio do bolsista;

VII – *taxas de bancada*, diretamente ao bolsista, para o custeio de despesas exigidas pela instituição para a realização das atividades de pesquisa científica e/ou tecnológica do bolsista. Os valores deverão obrigatoriamente ser informados pelo candidato no formulário de submissão de propostas;

Art. 42 A bolsa pode ser renovada anualmente até a conclusão da linha de pesquisa ou projeto do INSTITUTO MODAL ao qual esteja vinculado o Plano de Pesquisa, sem necessidade de novo processo de seleção do bolsista, desde que atendidos os requisitos previstos neste Regulamento e nos editais específicos.

§ 1º A renovação da concessão de bolsa está condicionada a:

- I – solicitação formal de renovação por parte do bolsista;
- II – aprovação da renovação por parte do Orientador;
- III – disponibilidade de recursos financeiros.

— CAPÍTULO XII: CANCELAMENTO E SUBSTITUIÇÃO —

Art. 43 O Orientador deverá solicitar, com justificativa, o cancelamento do pagamento ao bolsista que descumprir o Plano de Pesquisa ou, caso estudante, concluir o curso durante a vigência da bolsa concedida pelo INSTITUTO MODAL.

Art. 44 O Orientador, ao cancelar um bolsista, poderá solicitar a ocupação da vaga por novo bolsista, desde que haja recursos financeiros disponíveis para tal.

Art. 45 O cancelamento também poderá ocorrer a pedido do bolsista, mediante justificativa.

Parágrafo único. No caso de equipe de pesquisa, é permitido ao pesquisador-líder substituir um bolsista que peça cancelamento por outro, nas mesmas condições e com o mesmo perfil.

Art. 46 A bolsa poderá ser cancelada por não cumprimento das exigências deste Regulamento ou do edital específico a que esteja vinculada.

Art. 47 Após o término ou cancelamento do Plano de Pesquisa, o bolsista ou a equipe de pesquisa deverá encaminhar relatório final com aprovação de seu orientador à Diretoria Técnica do INSTITUTO MODAL, mediante formulário eletrônico disponível no endereço <http://modal.org.br/relatorio-de-pesquisa/>, no prazo máximo de 30 dias.

— **CAPÍTULO XIII: DISPOSIÇÕES FINAIS** —

Art. 48 Situações não previstas neste Regulamento serão analisadas pela Diretoria Técnica, pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Administração do INSTITUTO MODAL.

19 de junho de 2020.



Mamede Lima-Marques
Diretor Presidente



Bruno Carvalho Castro Souza
Diretor Técnico